



**MUNICIPIO DE DORES DO TURVO – MG**  
**PÇA CÔNEGO AGOSTINHO JOSÉ DE RESENDE, 30 TEL 32 3576-1130.**  
**E-mail doturvo@barbacena.com.br**

**LEI Nº 765/2007**

**ALTERA E DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO “I”  
DO ARTIGO 8º DA LEI Nº. 508/89 E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO TURVO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para efeito de legalização e urbanização, fica alterado o inciso I do Art. 8º da Lei nº. 508 de 24 fevereiro de 1989, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 8º. ....

I – A área mínima dos lotes para fins residenciais deverão ser de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), e frente mínima de 10,00 (dez metros).”

Art. 2º. Os logradouros, quadras, lotes bem como os serviços e equipamentos urbanos, deveram atender e cumprir o que determina a legislação pertinente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrario.

Município de Dores do Turvo, 03 de outubro de 2007.

*Otávio Maria de Oliveira*  
Prefeito Municipal

